



RESOLUÇÃO Nº 011 - CEPEX/2012

Altera a redação de artigos e do anexo I das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação, no que se refere à ocupação de vagas, no âmbito da Unimontes.

A Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professora MARIA IVETE SOARES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº 003/2012 da Câmara de Graduação;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – em sessão plenária do dia 15/02/2012,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação dos artigos: 36 e suas alíneas “a” e “b” acrescentando a alínea “c”; 38 e seus parágrafos; § 1º do art. 47; 53 - *caput*; 70 e seus parágrafos; e 71 - *caput*; e do Anexo I, das Normas para Regulamentação do Ensino nos cursos de Graduação da Unimontes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 36** Vagas são consideradas por curso, multiplicando-se aquelas inicialmente oferecidas para ingresso em cada turma, pelo número de turmas em andamento no semestre, conforme definições a seguir.

a) Número Previsto (NP): é o número de vagas definido em cada Projeto Pedagógico e oferecido em cada Processo Seletivo, multiplicado pelo número de turmas em andamento.

b) Número Real (NR): é a soma do número de alunos matriculados em todas as turmas em andamento, incluídos os alunos que cursam somente dependências e/ou somente adaptações.

c) O número de Vagas Remanescentes (VR) no curso corresponderá à diferença entre o **NP** e o **NR**.

(...)

Art. 38 A admissão para preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á através de Processo Seletivo que poderá incluir provas escritas e/ou entrevistas.

§ 1º O Processo Seletivo de que trata o artigo constará de exame da documentação, exame de currículo e de prova classificatória, ocorrendo esta última quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

§ 2º No exame de currículo somente serão classificados os candidatos com o máximo de cinco adaptações a cumprir, sendo no máximo três de área específica do curso e as demais de área complementar.

§ 3º Na classificação por exame de currículo, haverá prioridade para os candidatos com o menor número de adaptações a cumprir, até o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º Para o que se refere à alínea “f” do artigo 37 o exame de currículo, observará, prioritariamente, a afinidade da área do curso concluído, nos termos do anexo I destas Normas.

§ 5º os candidatos às vagas remanescentes referidos nas alíneas “c” e “d” do art. 37 poderão pleitear vaga para a série ou período em que se encontrarem matriculados, ou, ainda, para períodos anteriores.

§ 6º os candidatos às vagas remanescentes referidos na alínea “e” somente poderão pleitear vaga para a série ou período em que se encontrarem matriculados.



§ 7º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, o histórico escolar a ser analisado pela Coordenação do Curso, no caso dos candidatos à reopção de curso, será apenas aquele referente ao curso em que o acadêmico estiver regularmente matriculado, no ato da inscrição para esse processo.

(...)

Art 47 Todos os acadêmicos da Unimontes deverão renovar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar.

§ 1º O acadêmico que não renovar a matrícula, no prazo previsto pelo Calendário Escolar, terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar a justificativa e solicitar matrícula fora do prazo ao Diretor do Centro, que, desde que o motivo seja bem fundamentado, poderá deferi-la, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento do requerimento.

(...)

Art. 53 Poderá haver acréscimo de até 10% das vagas inicialmente oferecidas na turma, em caso de:

- a) aluno reprovado;
- b) retorno de aluno com matrícula trancada;
- c) cumprimento de dependências e adaptações;

(...)

Art. 70 A admissão do candidato será feita mediante Processo Seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo constará de análise do currículo e de prova classificatória, ocorrendo esta última, somente quando o número de candidatos for superior ao número de vagas e, em etapa anterior à análise de currículo.

§ 2º A prova classificatória será realizada conforme edital próprio e versará sobre temas do(s) período(s) anterior(es) ao da vaga pleiteada.

§ 3º As etapas previstas neste artigo serão desenvolvidas por profissionais da Unimontes devidamente qualificados conforme previsto em edital.

Art. 71 A aplicação e a ordem das etapas do Processo Seletivo para ocupação das vagas remanescentes, previstas no § 1º do artigo anterior, dependerá da relação candidatos/vaga.”

Art. 2º O anexo I, das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

a) Ciências Exatas e da Terra

- Matemática
- Ciência da Computação
- Astronomia
- Física
- Química
- Geociências
- Engenharia Civil
- Engenharia Sanitária
- Engenharia de Transportes
- Engenharia de Minas
- Engenharia de Materiais e Metalurgia
- Engenharia Química
- Engenharia Nuclear
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia de Produção
- Engenharia Naval e Oceânica
- Engenharia Aeroespacial
- Engenharia Biomédica
- Engenharia de Sistemas
- Engenharia Civil
- Estatística



b) Ciências da Computação

- Computação
- Engenharia de Sistemas
- Processamento de Dados
- Sistemas de Informação
- Teorias da Computação

c) Ciências Biológicas

- Engenharia Florestal
- Engenharia Ambiental
- Oceanografia
- Biologia Geral
- Bioquímica
- Ecologia

d) Ciências da Saúde

- Biomedicina
- Enfermagem
- Educação Física
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Psicologia
- Odontologia
- Medicina
- Nutrição
- Terapia Ocupacional

e) Ciências Agrárias

- Agronomia
- Engenharia de Alimentos
- Engenharia Florestal
- Engenharia Agrícola
- Engenharia de Pesca
- Ciência e Tecnologia de Alimentos
- Medicina Veterinária
- Zootecnia
- Tecnologia em Agronegócios

f) Ciências Sociais Aplicadas

- Ciências Sociais
- Direito
- Ciências Contábeis
- Administração
- Turismo
- Economia
- Arquitetura e Urbanismo
- Ciências da Informação (Biblioteconomia, Arquivologia, etc)
- Museologia
- Comunicação Social
- Serviço Social

j) Ciências Humanas

- Filosofia
- Teologia
- Ciências da Religião
- Geografia
- Geologia
- Antropologia
- Arqueologia
- História
- Pedagogia
- Ciências Sociais



I) Linguística, Letras e Artes

- Educação Artística
- Letras
- Música
- Teatro
- Artes Cênicas
- Artes Plásticas
- Dança
- Artes visuais

Parágrafo único. A afinidade entre os cursos não relacionados neste artigo, será definida pelo Coordenador de cada curso para o qual se pleiteia a vaga.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições, das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, não alteradas por esta Resolução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 15 de fevereiro de 2012.

Professora Maria Ivete Soares de Almeida

VICE-REITORA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.